



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



CONTRATO Nº 20190151

PREGÃO PRESENCIAL 020-2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA
CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**

O Município de PIÇARRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a licitante CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.737.527/0001-64, estabelecida na SHN QD 01 BL A S/Nº CONJ A SALA 1505, ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70701-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO PAULO BARBALHO INÁCIO DA SILVA, sócio/Diretor Geral, advogado, OAB/PB nº 23.419, residente na RUA BANCÁRIO ELIAS FELICIANO MADRUGA, Nº 300, APTO 3401 B, ALTIPLANO, João Pessoa-PB, CEP 58.046-088, portador do(a) CPF 058.378.254-01, RG 1825046 - SSP/PB, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

Presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 020/2019, aplicando-se à execução deste Contrato a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 6º, inciso II da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2003, Decreto Municipal/Estadual PMPI/GAB nº 697/2009 e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão, em conformidade com a legislação em vigor, segundo edital e seus anexos que faz parte para contratações futuras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR REAL RECUPERADO	VALOR TOTAL POR REAL RECUPERADO EM %
------	---------------	---------------------------------	---



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



01	SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL/ SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO ESTRUTURADO DE GESTÃO FISCAL VISANDO A ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO E MITIGAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, BUSCANDO GERAÇÃO DE CAIXA E CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL - LRF (LC 101/00).	0,14 (quatorze centavos)	14 (quatorze por cento)
----	---	--------------------------	-------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO

- a) O serviço será solicitado mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do setor designado, sendo que, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição emitida pelo Ente;
- b) Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração Municipal dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata;
- c) Juntamente com a requisição o Ente deverá encaminhar de forma detalhada em qual local será prestado o serviço.
- d) O ato de Recebimento do serviço efetuado, não importa em sua aceitação. Cabe ao fornecedor a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega/recusa, do serviço, que vierem a serem recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- e) A Administração Pública poderá se recusar a receber o serviço licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- f) Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusivas da contratada, e estarão contidas em sua proposta.
- g) Os serviços serão efetivados nos locais determinados nas solicitações emitidas pela(s) secretaria(s) usuária(s) da administração Municipal.
- h) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço efetivado.
- i) A(s) contratada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor estimado para contratação dos serviços deste objeto, será de limita-se ao preço máximo de (0,14) (quatorze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado/recuperado e ou compensado.

4.2 No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços, assim como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;



4.3 Eventual revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado conforme disposto no item 8 e seus subitens do Termo de Referência.
- b) O pagamento será efetivado quando da apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhados de relatório descritivo dos serviços efetuados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- d) Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e Trabalhista.
- e) Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Ente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- f) Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de fornecimento.
- g) Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- h) O ente público não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- i) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0707.041210003.2.013 Reformulação, Atualização e Monitoramento dos Planos e Diagnósticos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 0,14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Supervisionar o serviço efetuado, fiscalizando-a;
- c) Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar a entrega dos serviços ofertados efetuados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos no presente Contrato;
- b) Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da Administração desde que não afetem a boa execução do contrato.
- e) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de **até 25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com Lei Federal n. 8666/93;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- g) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da **CONTRATANTE** responsável, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao Contrato, ficando este ente público isento de qualquer despesa.
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Instrumento.
- j) Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- k) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de



estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas estritamente ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que está se referir, ressalvado o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, se for o caso e a hipótese de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto deste contrato, fica a CONTRATADA, sujeita às seguintes penalidades:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
 - II. Cancelamento do empenho.
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- b) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pela fornecedora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- d) As multas eventualmente aplicadas de conformidade com o procedimento legal, na impossibilidade de dedução em pagamento, devem ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for comunicada a sua aplicação;
- e) Em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, esta pode ser deduzida de quaisquer documentos de cobrança pendentes ou que posteriormente forem emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia/Pa, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIÇARRA - PA, em 16 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA
CNPJ 30.737.527/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____